P R E Â M B U L O

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE, PARA PEDIATRA E GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCISTA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviço da área da Saúde com especialidade de Pediatria, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada na Rua Henrique Vasques nº 180 Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19880-039, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

Recebimento dos Envelopes: início no dia 09 (nove) de maio de 2023, às 09h00 horas.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto credenciar prestadores de serviço médicos para realização de consultas nas **Especialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia,** para atendimento de demanda do Município de Cândido Mota, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I (Termo de Referência).

2- DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço a ser praticado será o vigente nos preços praticados na região de acordo com o termo de referência.

2.2. O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no Anexo I.

2.3. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas pelas dotações: 449/450.

2.4. Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de Saúde que mantenham em seus quadros, profissionais das respectivas áreas especializadas e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendam todos os requisitos, condições e critérios mínimos estabelecidos por este Termo de Referência e pelo Sistema Único de Saúde - SUS, visando o atendimento satisfatório e responsável;

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.4. A empresa contratada terá 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para comprovar o vínculo da empresa com os profissionais médicos;

3.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, poderá ser alterado mediante atendimento da demanda reprimida existente;

4.2. Todos os contratados deverão se comprometer em realizar os serviços constantes na Tabela do anexo I;

4.3. O atendimento será realizado exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município, tendo em vista a utilização de sistemas padronizados pela Gestão Municipal e ainda, considerando que as unidades de Saúde tem localização conhecida e de fácil acesso à população;

4.4. O controle dos atendimentos será feito pelo Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a *demanda reprimida, bem como os recursos disponíveis;*

4.5. A Contratante reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, e/ou denúncia realizada por pacientes, após verificação em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.6. Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Termo de

Referência, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cândido Mota/SP;

4.7. Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá indicar e/ou direcionar ao paciente a realização de tratamentos, procedimentos e afins, em seu ambiente de atendimento particular;

4.8. O Município não se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem da necessidade do usuário;

4.9. Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar a Secretaria de Saúde com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

5 – DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, o profissional que for:

5.1.1. Servidor público do Município de Cândido Mota- SP;

5.1.2. Agente político em exercício de mandato eletivo;

5.1.3. Profissional que tenha sido exonerado em razão de processo administrativo;

5.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 – DO PROCESSAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento;

b) Análise da habilitação;

c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;

d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;

e) Contratação.

7 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação consiste no seguinte:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

b) Prova de registro no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.;

c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT)**, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com

data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

a) Cópia do diploma do Curso de Medicina

b) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM ou equivalente), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços

c) Título de Especialização ou Residência na área pleiteada.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo IV**).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo **(Anexo III).**

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. As documentações solicitadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5, deverão ser entregues em envelope fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

7.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo II.

8.1.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, em envelope fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

9 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos serão apreciados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, pela Comissão designada pela Prefeitura, contados da data de apresentação.

9.2. O resultado será divulgado no site www.candidomota.sp.gov.br, DOE e Imprensa Oficial do Município.

10 - DO PRAZO RECURSAL

10.1. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no site www.candidomota.sp.gov.br, DOE, e Imprensa Oficial do Município.

11- DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;

12.2. Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

12.3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

12.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (prontuário eletrônico ou manual, se necessário), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente;

12.5. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;

12.6. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1. Fornecer ao PACIENTE condição de acesso aos Profissionais, credenciados neste Edital.

13.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

13.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

13.4. Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

13.5. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

13.6. Disponibilizar o local para os atendimentos ao paciente.

14 – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

14.1. O credenciado será convocado para contratação, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, em autos próprios, e deverá, na ocasião, apresentar os documentos indicados no item 5 deste edital.

14.2. O prazo para formalização do contrato poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.

14.3. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

14.4. O presente edital de chamamento público será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

14.5. Enquanto este Chamamento Público estiver válido, a qualquer tempo prestadores poderão ser credenciados.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Cândido Mota pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

15.4. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

16 – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. Do mesmo modo enseja a sua rescisão nos casos descritos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Havendo realização de Concurso Público, este credenciamento poderá ter seus contratos rescindidos, sem ônus à Contratante e a Contratada.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A Contratada será remunerada por produção, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. **O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.**

18 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

18.2. Os valores somente serão reajustados após 12 (doze) meses a contar a partir da data da assinatura do Contrato, sendo utilizado o índice IPCA.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Rua Henrique Vasques 180, Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19.880-039.

19.2. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

19.3. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CHAMAMENTO PUBLICO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.4. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a empresa/profissional que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

19.5. Integram o presente Edital:

19.5.1. Termo de Referência / Tabelas de procedimentos (Anexo I);

19.5.2. Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);

19.5.3. Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

19.5.4. Declaração de idoneidade (Anexo IV)**;**

19.5.5. Modelo de Ata de Credenciamento (Anexo V)

19.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Cândido Mota, 05 de maio de 2023.

_____

ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de consultas nas **Especialialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia,** para atendimento de demanda do Município de Cândido Mota.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços médicos se faz necessário considerando a elevada demanda dos serviços no âmbito municipal. Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos existentes tendo por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado em pediatraia e ginecologia e obstetrícia, contribuindo assim, para a melhoria da assistência prestada, de forma a garantir a qualidade da segurança e da atenção ao paciente com provisão de acesso a cuidados amplos ofertados pelo atendimento da Secretaria de Saúde de Cândido Mota além, de diminuir a distância entre o direito legal à saúde e o que de fato é cumprido.

A demanda por estas especialidades aumentou significativamente diante da interrupção dos atendimentos eletivos em 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, além de fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Entre estes, destaco o grande déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, o que permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho, principalmente em razão do cumprimento de carga horária como solicitado em concursos públicos.

Atrelada aos dados acima é importante destacar que o setor de saúde exige agilidade, pois, a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que os pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados, portanto, impossibilitando maiores chances de cura pois, o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença.

Tendo em vista os argumentos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que são fatores relevantes para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais, o que nos levam a necessidade de recorrer à outras formas de contratação, com o objetivo de garantir atendimento médico em tempo oportuno, assegurando o direito social à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal (1988) Art.6º.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de Saúde que mantenham em seus quadros, profissionais das respectivas áreas especializadas e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendam todos os requisitos, condições e critérios mínimos estabelecidos por este Termo de Referência e pelo Sistema Único de Saúde-SUS, visando o atendimento satisfatório e responsável;

3.2- Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.3- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.4- A empresa contratada terá 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para comprovar o vínculo da empresa com os profissionais médicos.

4 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, poderá ser alterado mediante atendimento da demanda reprimida existente;

4.2- Todos os contratados deverão se comprometer em realizar os serviços constantes na Tabela do anexo;

4.3- O atendimento será realizado exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município, tendo em vista a utilização de sistemas padronizados pela Gestão Municipal e ainda, considerando que as unidades de Saúde tem localização conhecida e de fácil acesso à população;

4.4- O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a *demanda reprimida, bem como os recursos disponíveis;*

4.5- A Contratante reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, e/ou denúncia realizada por pacientes, após verificação em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.6- Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Termo de Referência, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cândido Mota/SP;

4.7- Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá indicar e/ou direcionar ao paciente a realização de tratamentos, procedimentos e afins, em seu ambiente de atendimento particular;

4.8- O Município não se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem da necessidade do usuário;

4.9- Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar a Secretaria de Saúde com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

4.10 - É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

5 - SÃO DEVERES DO PROFISSIONAL MÉDICO:

5.1- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;

5.2- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.3- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

5.4- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (prontuário eletrônico ou manual, se necessário), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente;

5.5- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;

5.6- Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário.

6 - PREÇOS A SEREM PRATICADOS

6.1- Os atendimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela constante no anexo I deste termo;

6.2- O prestador será remunerado por produção mensal;

7 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1 - Os valores somente serão reajustados após 12 meses sendo utilizado o índice IPCA para tal fim.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A Contratada será remunerada por produção, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - *O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês* e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. **O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.**

9 - VIGÊNCIA

9.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das dotações: 449,450, dentre outras que forem disponibilizadas no decorrer do período.

11 - DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS

11.1- Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, o profissional que for:

11.1.1 Servidor público do Município de Cândido Mota- SP;

11.1.2 Agente político em exercício de mandato eletivo;

11.1.3 Profissional que tenha sido exonerado em razão de processo administrativo;

11.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM ou equivalente), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;

12.2 Título de Especialização ou Residência na área pleiteada;

12.3 Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

12.3 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);

13 - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2- Do mesmo modo enseja a sua rescisão nos casos descritos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4- Havendo realização de Concurso Público, este credenciamento poderá ter seus contratos rescindidos, sem ônus à Contratante e a Contratada.

14 - ANEXO I – SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE DE CONSULTAS POR ANO
1	**SERVIÇO MÉDICO em PEDIATRIA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE SAÚDE II ALCEU DE LIMA **NO MÍNIMO DUAS VEZES NA SEMANA**	R$50,00	ATÉ 3.000 CONSULTAS DURANTE O ANO.
2	**SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA e OBSTETRÍCIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE SAÚDE II ALCEU DE LIMA **NO MÍNIMO DUAS VEZES NA SEMANA**	R$50,00	ATÉ 3.600 CONSULTAS DURANTE O ANO.

Cândido Mota, 22 de fevereiro de 2023.

_____

STAYS CAMILA LEME

Assessora Geral- Secretaria de Saúde

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de profissionais na área da saúde, chamamento público divulgado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização na área de pediatria e ginecológica.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

CRM:

RG:

CPF:

Especialidade:

Procedimentos:

SERVIÇO DE SAÚDE NA ÁREA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**VALOR POR CONSULTA**	**QUANTIDADE DE CONSULTA POR SEMANA**	**QUANTIDADE DE CONSULTA POR ANO**

_____

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n°....., com sede no .....por intermédio de seu representante legal, ..., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) A empresa não emprega nenhum menor

( ) A empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade firma o presente.

Local, (data)

_____

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Declaração de idoneidade

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do Chamamento Público nº 003/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Local, (data)

_____

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento nº XXX/2023

Chamamento Público nº XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E DE OUTRO LADO A FIRMA --------, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP,** Entidade de Direito Público Interno, Inscrita no CGCMF sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador do RG nº xx.xxx.xxx-xx-SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, , doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa --------, inscrito no CNPJ sob o nº ---------, IE sob nº -------, com sede no ----------, na cidade de ---------, Estado de -------, neste ato representada pelo Senhor (a) -------, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo de credenciamento Público tem por objeto a prestações de serviços médicos na especialidade de XXX, pela CONTRATADA, para atendimento de usuários do Sistema único de Saúde, de acordo com o Chamamento Público nº XXX/2023.

1.2 - A CONTRATADA se compromete a realizar as consultas conforme descrito no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº XXX/2023

SERVIÇO DE SAÚDE NA ÁREA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**	**VALOR POR CONSULTA**	**QTDADE DE CONSULTA POR SEMANA**	**QTDADE DE CONSULTA POR ANO**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Fornecer ao PACIENTE, condições de acesso aos Profissionais, credenciados neste Edital.

2.2- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

2.3 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

2.4 - Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

2.5 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

2.6 - Disponibilizar o local para os atendimentos ao paciente.

2.7 - Fiscalizar a execução do contrato;

2.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

2.9 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;

3.2- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.3- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

3.4- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (prontuário eletrônico ou manual, se necessário), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente;

3.5- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;

3.6- Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRTAO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **449/450 referente ao ano de 2023/2024.**

4.2- O prestador do serviço será remunerado por produção, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. **Será pago por consulta realizada o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- O quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, poderá ser alterado mediante atendimento da demanda reprimida existente;

5.2- Todos os contratados deverão se comprometer em realizar os serviços constantes na Tabela do anexo;

5.3- O atendimento será realizado exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município, tendo em vista a utilização de sistemas padronizados pela Gestão Municipal e ainda, considerando que as unidades de Saúde tem localização conhecida e de fácil acesso à população;

5.4- O controle dos atendimentos será feito pelo Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a *demanda reprimida, bem como os recursos disponíveis;*

5.5- A Contratante reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má conduta, e/ou denúncia realizada por pacientes, após verificação em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.6- Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Termo de Referência, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cândido Mota/SP;

5.7- Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá indicar e/ou direcionar ao paciente a realização de tratamentos, procedimentos e afins, em seu ambiente de atendimento particular;

5.8- O Município não se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem da necessidade do usuário;

5.9- Havendo necessidade de alteração na agenda, o profissional deverá comunicar a Secretaria de Saúde com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 - O futuro instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura e **vigência de 12 (doze) meses,** podendo a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos anos subseqüentes com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

6.2 – Os valores somente serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, sendo utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A Contratada será remunerada por produção, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. **O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - Do mesmo modo enseja a sua rescisão nos casos descritos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3- O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 - Havendo realização de Concurso Público, este credenciamento poderá ter seus contratos rescindidos, sem ônus à Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Todo serviço realizado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I do Edital nº 001/2021 e/ou executado com atraso e/ou ilegível, incorrerá a futura contratada em multa pecuniária estipulada no valor equivalente a 10% do valor do contrato;

9.4 - No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

9.4.1 - multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do contrato;

9.4.2 - declaração de impedimento para contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e, rescisão contratual.

9.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; desistir após apresentação do requerimento para credenciamento; realizar cobrança adicional ou transgredir as cláusulas e condições da Ata de Credenciamento;

10.2 - Caso for comprovado que o Credenciado esteja realizando cobrança adicional, o mesmo além de responder pelas penalidades aqui previstas, será descredenciado e denunciado aos órgãos competentes.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.5 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;

10.6 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso à multa moratória adiante descriminada, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

10.6.1 - Atraso de até 5 (cinco) dias, multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso,

10.6.2 – Atraso superior a 5 (cinco) dias, além da multa moratória prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.6.3 - Em caso de inexecução parcial a Credenciada ficará sujeira à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.6.4 – Em caso de inexecução total a Credenciada ficará sujeira à multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total da obrigação.

10.6.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

10.6.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.6.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

10.10 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.11 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.12 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

10.13 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

10.15 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 - O presente contrato rege-se pelo Chamamento Público nº XXX/2023, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Chamamento e seus anexos;

12.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3 - Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (02) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, -- de ---------- de 2023.

_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMPRESA
REPRESENTANTE
CARGO

TESTEMUNHAS:

1-	**2 –**
RG: XX.XXX.XXX-XX	**RG: XX.XXX.XXX-XX**